

PROCESSO Nº : 5.999-4/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ASSUNTO : DENÚNCIA - DEFESA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Senhor Conselheiro,

Trata-se de denúncia protocolada neste Tribunal pelo Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Mato Grosso, em que requer a tomada das providências cabíveis quanto a ilegalidades da Portaria nº 032/2012-SEFAZ, que trata do parcelamento de ICMS incidente sobre energia elétrica devido pela CEMAT nos meses de novembro e dezembro de 2011, totalizando R\$ 41.475.095,37, de acordo com o Instrumento Particular de Compensação de Direitos e Obrigações nº 01/2012.

Após análise dos documentos, a equipe de auditoria detectou duas impropriedades, resultando na citação dos respectivos responsáveis: os Senhores **Edmilson José dos Santos** - ex-Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 817/2012 e, o Sr. **Marcel Souza de Cursi** - ex-Secretário Adjunto da Receita Pública, por meio do Ofício nº 818/2012.

A equipe técnica analisou as justificativas e documentos apresentados pelos interessados (documentos 219622/12 e 4219/13 - autos digitais) e concluiu pela manutenção das irregularidades, conforme segue:

1 - Concessão de compensação de dívidas à empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, por meio do Instrumento Particular de Compensação de Direitos e Obrigações nº 01/2012, sem lei autorizativa, contrariando o princípio constitucional da Legalidade (artigo 37 da Constituição Federal) e artigo 170 da Lei 5.172/66 – CTN;

2 - Perdão de multa, juros e atualização monetária referente a ICMS não recolhido, sem previsão legal, originando prejuízo para os cofres do Estado no montante de R\$ 18.917.183,87, atualizado monetariamente até o mês de setembro/12, contrariando os artigos

40-A, 41, 42 e 44, da Lei nº 7.098/1998; artigo 14 da Lei Complementar 101/2000- LRF e § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Diante disso, opina-se pela:

a) **APLICAÇÃO DE MULTA** aos Senhores **Edmilson José dos Santos** – ex-Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso e Sr. **Marcel Souza de Cursi** – ex-Secretário Adjunto da Receita Pública, por atropelarem a legislação tributária, nos termos do art. 70, inc. I da LC 269/2007;

b) **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor para que seja efetuada a cobrança da Empresa Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CEMAT no montante de **R\$ 18.917.183,87**, atualizado monetariamente a partir do mês de setembro/12, referente a multa, juros e atualização monetária incidente sobre o ICMS vencido nos meses de novembro e dezembro/11 no valor de R\$ 41.475.095,37, em conformidade com o previsto nos artigos 42, 44 e 45 da Lei nº 7.098/1998.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 02 de março de 2015.

Rosilene Guimarães e Silva
Subsecretária de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do
Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo